



## DECRETO N° 112/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.261/2025, que dispõe sobre a concessão do Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais de Doutor Ricardo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 2.261, de 04 de setembro de 2025,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão e a operacionalização do benefício do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.261/2025, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar as despesas de alimentação dos servidores públicos municipais em efetivo exercício.

**Art. 2º** O benefício será concedido na forma prevista na Lei Municipal nº 2.261/2025 e neste Decreto, condicionado à efetividade do servidor no período de apuração.

#### CAPÍTULO II – DA GESTÃO E CONTROLE

**Art. 3º** A gestão, fiscalização e controle do Vale-Alimentação competem à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a quem incumbe:

- I – manter atualizado o cadastro dos beneficiários;
- II – realizar, mensalmente, a apuração da efetividade e a apuração dos valores devidos;
- III – proceder ao desconto da coparticipação prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 2.261/2025;
- IV – supervisionar a execução contratual da empresa responsável pelo fornecimento dos cartões ou outro meio equivalente de pagamento;
- V – expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** A adesão ao Programa do Vale-Alimentação será formalizada mediante preenchimento de formulário próprio, constante do **Anexo I** deste Decreto, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração e Planejamento



**Art. 5º** A exclusão ou reinclusão no Programa observará os mesmos procedimentos de adesão, devendo ser requerida formalmente pelo servidor mediante preenchimento de formulário específico, conforme modelos constantes dos **Anexos II e III** deste Decreto.

**Art. 6º** O restabelecimento do benefício após afastamento ou licença dar-se-á no mês subsequente ao retorno do servidor às atividades, condicionado à formalização de novo termo de adesão.

### CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO DA EFETIVIDADE

**Art. 7º** A efetividade será apurada por dia útil trabalhado, mensalmente no período compreendido entre o dia **21 (vinte e um)** do mês anterior e o dia **20 (vinte)** do mês de competência, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.261/2025.

**Art. 8º** A apuração da efetividade será realizada mediante:

I – sistema de ponto eletrônico ou folha de frequência, no caso dos servidores sujeitos ao controle de jornada;

II – comunicação formal, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio de ofício formulado pelo Secretário(a) da respectiva Pasta, quanto às ausências dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas dispensados do controle de ponto;

III – controle exercido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante ofício, quanto às ausências dos demais Secretários(as) Municipal(is), do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV – apresentação de certidão de regularidade de frequência, emitida pelo Secretário(a) da Pasta de lotação e encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aplicável aos agentes públicos que não estejam sujeitos à marcação diária de ponto e que desempenham suas funções sem necessidade de presença física nas Secretarias ou demais órgãos municipais.

**Art. 9º.** O pagamento do Vale-Alimentação será efetuado por meio de cartão magnético ou outro meio eletrônico equivalente, definido em contrato firmado pelo Município.

**Art. 10.** O crédito mensal será disponibilizado até o último dia útil de cada mês, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício apurados no período de competência.

**Art. 11.** O valor referente à coparticipação do servidor, correspondente a **2% (dois por cento)** sobre o montante total do Vale-Alimentação, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.261/2025, será descontado diretamente em folha de pagamento.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração e Planejamento



**Art. 12.** Em caso de perda, roubo ou danificação do cartão, o servidor deverá comunicar imediatamente o fato à empresa operadora, observadas as regras de substituição estabelecidas no contrato firmado pelo Município.

## CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

**Art. 13.** Não fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que, no período de apuração:

- I – apresentar ausência injustificada, ainda que parcial da jornada de trabalho;
- II – sofrer penalidade administrativa que implique afastamento do exercício do cargo;
- III – perceber diária relativa a deslocamento para serviço externo ou viagem de interesse do Município, durante os dias em que esta ocorrer;
- IV – desligar-se do Município, seja por exoneração, aposentadoria ou rescisão contratual.

**Art. 14.** O servidor não fará jus ao Vale-Alimentação durante férias, licenças legais, licenças maternidade/paternidade e afastamentos autorizados pelo Município.

## CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**Art. 15.** A contratação da empresa responsável pela operacionalização dos cartões será realizada mediante processo licitatório ou, quando cabível, por dispensa de licitação, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acompanhar e fiscalizar a execução contratual, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.

**Art. 17.** Os créditos eventualmente não utilizados deverão observar as regras definidas no contrato firmado com a empresa operadora, respeitado o prazo estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.261/2025.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração e Planejamento



---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, AOS 25 DIAS DO  
MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JÉSSICA POTRICH**  
**SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



## **ANEXO I – FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA VALE-ALIMENTAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo**

**Formulário de Adesão ao Vale-Alimentação**

**Dados do Servidor:**

- Nome completo: \_\_\_\_\_
- Matrícula funcional: \_\_\_\_\_
- Cargo/Função: \_\_\_\_\_
- Setor/Pasta: \_\_\_\_\_
- Carga horária semanal: \_\_\_\_\_ horas

**Declaração:**

Declaro que estou ciente da Lei Municipal nº 2.261/2025 e do Decreto nº \_\_\_\_\_/2025, bem como das condições de concessão do Programa do Vale-Alimentação, e solicito minha inclusão no referido Programa, concordando expressamente com todas as regras estabelecidas, inclusive com o desconto em folha de pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor total do benefício, referente à coparticipação.

Local: \_\_\_\_\_ Data: / /2025

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_



## ANEXO II – FORMULÁRIO DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA VALE-ALIMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo

### Formulário de Exclusão do Vale-Alimentação

#### Dados do Servidor:

- Nome completo: \_\_\_\_\_
- Matrícula funcional: \_\_\_\_\_
- Cargo/Função: \_\_\_\_\_
- Setor/Pasta: \_\_\_\_\_

#### Declaração:

Solicito minha exclusão do Programa do Vale-Alimentação, assumindo ciência de que não poderei usufruir do benefício a partir do período de apuração seguinte à solicitação.

Motivo: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: / /2025

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_



### ANEXO III – FORMULÁRIO DE REINCLUSÃO NO PROGRAMA VALE-ALIMENTAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo**  
**Formulário de Reinclusão ao Vale-Alimentação**

**Dados do Servidor:**

- Nome completo: \_\_\_\_\_
- Matrícula funcional: \_\_\_\_\_
- Cargo/Função: \_\_\_\_\_
- Setor/Pasta: \_\_\_\_\_

**Declaração:**

Solicito minha reinclusão no Programa do Vale-Alimentação, assumindo ciência de todas as condições previstas na Lei Municipal nº 2.261/2025 e no Decreto nº \_\_\_\_\_/2025, bem como a responsabilidade sobre eventual desconto de coparticipação.

Local: \_\_\_\_\_ Data: / /2025

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_